**LEI Nº 5.853, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

**FICA PROIBIDO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O USO DE APARELHO CELULAR E/OU SIMILAR EM SALA DE AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Wilson Tadeu Lopes**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de telefone celular, *games*, *ipod*, mp3 ou equipamento eletrônico similar em sala de aula, salvo sob expressa autorização do professor responsável, vice-diretor ou diretor da unidade escolar.

**Art. 2º** A proibição abrange as salas de aula das instituições de ensino fundamental e médio da rede pública municipal de Pouso Alegre.

**Art. 3º** Deverão ser fixadas no local de acesso às dependências da instituição de ensino e nas salas de aula placas indicando a proibição.

**Parágrafo único**. Nas placas que indicam a proibição deverão constar os seguintes dizeres: “É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR OU EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SIMILAR DURANTE AS AULAS”.

**Art. 4º** Caso o estudante seja menor de idade, deverão os pais ser comunicados pela direção da instituição de ensino, em caso de infração a esta Lei.

**Art. 5º** No ato da matrícula, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, poderá, a critério da administração municipal, ser assinado pelos responsáveis pelo estudante matriculado, termo expresso dispondo acerca da proibição de utilização de aparelho celular ou similar em salas de aula.

**Art. 6º** Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 10 de Agosto de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Rafael Tadeu Simões | José Dimas da Silva Fonseca |
| PREFEITO MUNICIPAL | CHEFE DE GABINETE |